



EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, e alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi celebrado o Protocolo de Colaboração entre o Município da Amadora e a Associação Tempos Brilhantes, o qual se encontra disponível em “www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed” para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

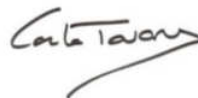
Amadora, 07 de agosto de 2023

O Diretor do Departamento de Administração Geral,



Arlindo Pinto

A Presidente,



Carla Tavares



Handwritten signatures and initials

Protocolo de Colaboração
Programa de Férias na Cidade SUB 15

Considerando que:

- a) Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação - diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais - designadamente no domínio dos tempos livres e desporto (alínea F) do número 2 do mesmo artigo; é ainda competência de acordo com o artigo 23, nº 2, a Ação Social;
- b) Para a prossecução destas atribuições, é competência da Câmara Municipal, entre outras, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- c) De acordo com o artigo 67º da Constituição da República Portuguesa (CRP) *“A família, como elemento fundamental da sociedade, tem direito à proteção da sociedade e do Estado e à efetivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros”*, acrescentando os artigos 78º e 79º da CRP, que todos têm direito à fruição cultural, bem como à cultura física e ao desporto;
- d) O Município da Amadora pretende dar resposta à tipologia de Campos de Férias para as crianças e jovens dos 10 aos 15 anos, que residem e/ou estudam no concelho ou fora dele, experiências lúdico-pedagógicas enriquecedoras e inclusivas que integram as dimensões educativa, desportiva, ambiental, social e turística, gerando igualdade de oportunidades para as crianças e jovens de famílias socioeconomicamente mais desfavorecidas bem como, apoiar as famílias durante a interrupção letiva do verão;
- e) O Município tem vindo a desenvolver o programa Férias na Cidade SUB 15 com o objetivo de garantir oferta de tempos livres nas férias escolares de Verão, para crianças e jovens;



Verão
f

f) De acordo com o n.º 1 e alínea f), do n.º 2, do artigo 23º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio dos tempos livres e desporto. Acrescentam as alíneas u) e o) do n.º 1, do artigo 33º, do mesmo diploma que, compete à câmara municipal *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doença”,* bem como *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à (...) realização de eventos de interesse para o município (...)”;*

g) O programa Férias na Cidade Sub 15, é um evento de grande interesse para o Município da Amadora devido aos inúmeros benefícios que traz para a comunidade local, ao proporcionar atividades de lazer e entretenimento durante o período de férias escolares, o programa contribui para o bem-estar e desenvolvimento das crianças e jovens. Além disso, ao promover iniciativas culturais, desportivas e recreativas, de proporcionar momentos de diversão e aprendizagem para os participantes, o projeto fomenta a integração social, fortalecendo os laços comunitários tão importantes para uma Cidade multicultural.

h) O Município não possui nos seus quadros os recursos humanos necessários e devidamente habilitados para dar uma resposta adequada ao nível dos campos de férias de verão, e por tal facto é estabelecido o presente protocolo de colaboração.

Entre:

MUNICÍPIO DA AMADORA, Pessoa Coletiva n.º 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Mina de Água, 2700-595 Amadora, representado neste ato, pela Presidente da Câmara Carla Maria Nunes Tavares, outorgando em nome desta, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e conforme transferência de competências, no domínio da educação, adiante designado como CMA ou Primeiro Outorgante.

e

ASSOCIAÇÃO TEMPOS BRILHANTES, NIPC n.º 510815669, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com sede Rua Direita de São Pedro, Nº 42, 1º andar, salas 5 e 6, 2140-098 Chamusca, representada neste ato pelos seus representantes legais, Presidente da Direção, Elizabete Antunes da Silva Eufémia e o Vice-Presidente João Miguel Marques Duarte Pereira, adiante designado por ATB ou Segundo Outorgante,



Handwritten signature and initials.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, para implementar em cooperação o programa **Férias na Cidade SUB 15**, no âmbito do turismo educativo, inserido nas necessidades de Apoio às Famílias e às Crianças do concelho.

Cláusula 1ª

Objeto e duração

1. O presente protocolo tem por objeto a organização e implementação de projeto Férias na Cidade destinado a crianças dos 10 aos 15 anos, envolvendo cooperação entre os outorgantes.
2. As atividades inserem-se numa política de apoio às famílias e às crianças do Município da Amadora realizar-se-ão durante as 4 turnos/semanas compreendidas entre os dias 03 e 28 de julho de 2023.
3. O programa de atividades será desenvolvido pelo segundo outorgante durante cinco dias por semana, das 09h00 às 18h00.
4. O município apoiará financeiramente até 200 participações, através da comparticipação municipal às famílias com menores rendimentos (em função dos escalões da Ação Social Escolar, A, B e C), ficando definido um máximo de 50 participantes por turno/semana e um mínimo de 15.

Cláusula 2ª

Inscrições

1. A inscrição deverá ser formalizada pelo representante legal do participante, preferencialmente, mediante o preenchimento de um formulário próprio disponível online no sítio oficial do Município identificado no cartaz de divulgação do programa.
2. Os interessados deverão inscrever-se nas atividades disponibilizadas pela entidade aqui designada como segundo outorgante.
3. Inclusão de crianças com Necessidades Específicas. O Programa que integra este protocolo será inclusivo, podendo as necessidades de reforço da equipa ser avaliadas consoante as necessidades específicas em causa. Será considerado um acréscimo de 45€/dia/jovem por técnico dedicado, apenas nos casos em que se justifique e consoante a disponibilidade de verba pelo primeiro outorgante.



Leizzi
p
4

Cláusula 3ª

Financiamento e Participação

1. A participação no programa implica o pagamento do valor € 70,00 (Isento de IVA) /criança para o programa. O Município comparticipará, através da sua ação social, as inscrições de crianças de famílias em situação de carência económica devidamente comprovada através da declaração atualizada da Ação Social Escolar (ASE) ou pelos serviços competentes do município. A comparticipação pelo Município às famílias será de acordo com o escalão de rendimentos:

Escalão A – 75%

Escalão B – 50%

Escalão C – 25%

Cláusula 4ª

Cooperação

As atividades serão desenvolvidas através da cooperação entre os outorgantes, de acordo com os seguintes contributos:

1. Para a implementação do programa serão utilizados espaços e equipamentos disponibilizados pelo Município e por outras entidades locais.
2. Atividades já calendarizadas no município poderão ser integradas no programa, desde que sejam coerentes com o seu âmbito e objetivos.
3. O programa de atividades Férias na Cidade integra atividades desportivas, artísticas e culturais, turísticas e de lazer. Serão valorizadas atividades que relacionem a cultura e património do concelho bem como atividades criativas e de educação ambiental, aliando a aprendizagem ao lazer e diversão.
4. As atividades a que se refere o número anterior são desenvolvidas em estreita articulação e colaboração entre os outorgantes.

Cláusula 4ª

Equipamentos municipais e Atividades a Incluir

1. Tendo em conta que o primeiro outorgante é responsável pela designação e gestão dos espaços a utilizar para a implementação deste projeto, autoriza o segundo outorgante, a utilizar os espaços que serão identificados para a realização das atividades por si dinamizadas, bem como apresentará um conjunto de equipamentos culturais e patrimoniais visitáveis e eventos, exposições entre outras iniciativas consideradas de valor acrescentado para o programa de turismo educativo.



Handwritten signature and initials

Cláusula 5ª Gestão do protocolo

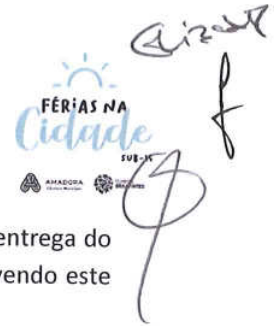
A gestão do protocolo será assegurada pelos representantes a designar pelos outorgantes, que terão como missão serem os interlocutores privilegiados para a relação e comunicações entre si.

Cláusula 6ª Seguros

1. O segundo outorgante fica obrigado a garantir os seguros dos participantes nas respetivas atividades programadas e por si organizadas.
2. O segundo outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, via e-mail, a programação das atividades com a antecedência acordado no regulamento que se constituirá como anexo a este protocolo e a comunicar a lista dos participantes inscritos bem como o nº da respetiva apólice do seguro.

Cláusula 7ª Montante da Participação

1. Pela implementação do projeto, no ano 2023, ao abrigo do presente protocolo, o primeiro outorgante descentraliza o valor máximo previsto de **18.500,00€ (Dezoito mil e quinhentos euros)** considerando o máximo de 200 inscrições, sem prejuízo de eventual acréscimo para contratação de técnicos para apoiar a inclusão de crianças com necessidades específicas, que justificam apoio adicional.
2. No valor indicado no ponto anterior está incluída a verba de **4.500,00€ (Quatro mil e quinhentos euros)** para suporte dos seguintes encargos:
 - a. Coorganização e gestão do programa Férias na Cidade SUB 15
 - b. Disponibilização de plataforma digital de Inscrições
 - c. Criação de imagem alusiva ao programa
 - d. Plano de comunicação dedicado
 - e. Tratamento dos suportes gráficos de promoção
 - f. Planificação e elaboração do programa
 - g. Monitorização da qualidade e avaliação da satisfação das crianças e jovens e respetivas famílias
3. Os montantes apurados nos pontos 1 e 2 anteriores, serão disponibilizados em 2 tranches de acordo:
 - i) 1º tranche (60%) antes do início das atividades para apoio complementar com a produção das mesmas.
 - ii) 2º tranche (40%) do valor restante, após a realização das atividades, com a



apresentação dos comprovativos das inscrições e respetivos escalões, entrega do relatório final de execução física e financeira no fim do programa, devendo este refletir com clara evidência eventuais acertos a ter lugar.

4. No caso do número de participações ser inferior a 200 inscritos, há lugar à restituição por parte do segundo outorgante da verba não aplicada destinada para este fim.

Cláusula 8ª

Forma de transferência financeira

1. O primeiro outorgante compromete-se transferir o montante estabelecido e calculado nos termos da cláusula anterior, através de transferências bancárias para o IBAN do segundo outorgante.

Cláusula 9ª

Monitorização da Qualidade

O primeiro outorgante compromete-se em cooperar nos processos de acompanhamento e avaliação das atividades, participando nos mecanismos de avaliação da monitorização da qualidade das atividades realizadas, no sentido de garantir o pleno cumprimento dos objetivos do programa a desenvolver, bem como dos requisitos da qualidade aplicáveis.

Cláusula 10ª

Vigência

1. O presente protocolo entra em vigor no momento da sua publicação em edital municipal e termina a 31 de dezembro de 2023.
2. Durante o prazo de vigência e mediante acordo entre as partes outorgantes, o protocolo poderá ainda ser modificado, sempre que conveniente para adequação às exigências de qualidade e bom funcionamento do programa e da parceria, no todo ou em parte, constituindo tais alterações, após formalização, aditamento ao presente protocolo.
3. Observando o princípio da boa-fé, e sem prejuízo do disposto no nº 2, qualquer das partes poderá denunciar em qualquer momento o presente protocolo, mediante o envio de comunicação escrita, devendo a denúncia ser efetuada com a antecedência de 15 dias sobre a data da produção de efeitos e desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.



Cláusula 11ª

Tratamento e proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se a cumprir o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados — «RGPD»), tal como complementado por legislação nacional ou europeia.

Cláusula 12ª

Omissões

As omissões ao presente protocolo de cooperação serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.

O presente protocolo, feito em duplicado, foi lido pelos outorgantes os quais, achando-se conforme sua vontade, o assinaram.

Amadora, 22 de junho de 2023

O Primeiro Outorgante
Pelo Município da Amadora

AMADORA
Câmara Municipal

(Carla Maria Nunes Tavares)

O Segundo Outorgante
Pela Associação Tempos Brilhantes



**TEMPOS
BRILHANTES**
ASSOCIAÇÃO

VAT: PT 510 815 669

(Elizabete Antunes da Silva Eufémia)

(João Miguel Marques Duarte Pereira)